

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 178, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 178 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Toledo”. Apresentado na sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2017, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

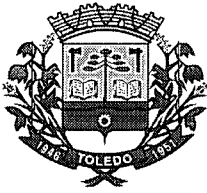
Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 140, de 27 de novembro de 2017, o proponente argumenta que:

Em 2014, pela Lei “R” nº 118, foram estabelecidas as novas normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino.

Como o mandato dos diretores foi fixado em dois anos (art. 2º, **caput**) e como não há coincidência das eleições, atualmente tem-se a necessidade de desenvolver um processo de eleição de diretores a cada ano, intercalando-se o para escolas municipais e para CMEIS, o que, além de dispendioso, gera diversas dificuldades e transtornos.

Em razão disso, pretende-se unificar o processo de escolha de diretores de escolas e de CMEIs no mesmo ano, exigindo-se, para tanto, todavia, a prorrogação do mandato dos atuais diretores de CMEIs por um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 178, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 178, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

VAGNER DELABIO
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Secretário

WALMOR LODI
Vice-presidente

MARLI DO ESPORTE
Membro